

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 007/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Engenheiro Agrônomo, **GUILHERME DANIEL DOS SANTOS**, pessoa física, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 030.536.240-28 e inscrito no CREA/RS sob o nº 234938, residente e domiciliado à Estrada VRS 828, nº 2638, Bairro Rincão São José, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação do profissional supra qualificado para prestação de serviços de levantamento técnico de preços de terras rurais, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, na hipótese prevista no artigo 14 da Lei 9.393/96, em observância à Instrução Normativa RFB nº1877/2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da terra nua.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Dos Serviços:

II.1. Os serviços se darão por meio de atividades de coleta, seleção e processamento de dados e será realizado conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº1877/2019.

II.1.1. O levantamento deverá:

- a) refletir o preço de mercado da terra nua, apurado no dia 1º de janeiro de 2020;
- b) resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município de Taquari, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN – valor da terra nua; e
- c) informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município, conforme descrito no artigo 3º da referida instrução normativa.

II.1.2. A entrega dos serviços se dará mediante apresentação de relatório do levantamento técnico realizado, devidamente assinado pelo profissional contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Da vinculação: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer Jurídico 056/2020.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do Prazo:

IV.1 - O prazo para entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que o contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a aprovação final do relatório pela Administração;

IV.2 – O contrato deverá ser assinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Responsabilidade:

V.1 - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e eventuais funcionários/colaboradores.

V.2 – Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente contratação serão única, exclusiva e de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Fiscalização:

VI.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Cláudia Simone de O. Pereira, Fiscal de Tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da Rescisão:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VII.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VII.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VII.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VII.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VII.1.2.4 - razões de interesse público;

VII.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VII.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VII.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VII.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VII.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VII.4.1 - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VII.4.2 - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VII.4.3 - outras parcelas, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Das Penalidades e Multas:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA NONA

IX – Do valor e Condições de Pagamento:

IX.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

IX.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da dotação orçamentária:

X.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

XI – Da retenção do INSS:

XI.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 20 de fevereiro de 2020.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: